

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.437 /

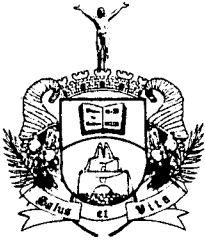
“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno destacada de maior porção, situada no Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Campo Alegre (Campo Alegre ou Cocaes – Fazenda Recreio – Amoras e Morro Alto), perfazendo 37.166,00 m² (trinta e sete mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 228/07, e assim descrita:

“Tem como ponto de amarração e de partida no Ponto P1 locado no alinhamento predial da via coletora projetada a 36,00m do eixo da estrada asfaltada de acesso à C.B.A. (Cia Brasileira de Alumínio) em divisas com a referida empresa nas coordenadas UTM 7.579.542,7145 N e 337.724,4245 E; deste, seguindo pelo alinhamento predial da via coletora projetada, pelo sentido sudoeste, numa distância de 257,14m onde está locado o Ponto P2 nas coordenadas UTM 7.579.680,2709 N e 337.512,9630 E; deste à direita, seguindo em divisas com área remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto) numa distância de 111,22m onde está locado o Ponto P3 nas coordenadas UTM 7.579.788,2253 N e 337.486,2245 E; deste à direita, seguindo por linha sinuosa em divisas com uma área de preservação permanente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, locada a 30,00m das cotas máximas de enchente do córrego e do açude existentes, numa distância de 439,10m onde está locado o Ponto P4 nas coordenadas UTM 7.579.602,5954 N e 337.867,3663 E; deste à direita seguindo em divisas com a CBA (Cia. Brasileira de Alumínio) numa distância de 154,97m onde está locado o Ponto P1 onde se deu início e o fim desta descrição.”

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 185.830,00 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais), à empresa Superfrio Armazéns Gerais Ltda., para implantação de unidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.437 - fl. 2 /

Art. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a armazenagem e logística, com a doação aqui autorizada, assume o encargo de gerar 15 (quinze) novos empregos a partir do início de suas atividades.

§ 1º. A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 2º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.437 - fl. 3 /

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

Parágrafo único - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

Art. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal